



Estado de Goiás
Município de Planaltina



CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026

PROCESSO Nº 3443/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTINA - ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da autoridade competente, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e legislação correlata, torna público, para conhecimento de todas as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, a realização do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à seleção de propostas para celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO.

Os trabalhos serão conduzidos por Comissão de Seleção, devidamente designada por ato administrativo, responsável pela análise, julgamento e classificação das propostas apresentadas, bem como pela condução das demais etapas previstas neste Edital.

A despesa oriunda do presente Termo de Colaboração atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), havendo dotação orçamentária específica, disponibilidade financeira e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A documentação completa do Edital e seus anexos poderão ser examinados e ou obtidos na Prefeitura Municipal, site www.planaltina.go.gov.br e/ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

- DO CREDENCIAMENTO.O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do chamamento público por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

1. DAS DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

- 1.1** Para os fins deste Edital, considera-se:
- 1.2** OSC – Organizações da Sociedade Civil, conforme definição do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.
- 1.3** PROPONENTE – Organização da Sociedade Civil que apresenta proposta para execução do objeto deste Chamamento Público.
- 1.4** PARCERIA – Organização da Sociedade Civil selecionada, com a qual será celebrado o Termo de Colaboração.



Estado de Goiás
Município de Planaltina



2. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de proposta apresentada por Organização da Sociedade Civil visando à celebração de Termo de Colaboração para a execução integrada e simultânea de ações esportivas voltadas à promoção, fomento e desenvolvimento do futebol no Município de Planaltina – GO, por meio da realização dos seguintes projetos:

- Campeonato Amador de Planaltina – 2026;
- Campeonato de Veteranos de Planaltina – 2026.

As propostas deverão contemplar obrigatoriamente a execução conjunta de ambos os campeonatos, não sendo admitida a apresentação de propostas parciais ou isoladas.

As ações deverão assegurar ampla participação da comunidade, incentivo à prática esportiva, promoção da integração social, valorização das instalações esportivas municipais e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08H00 DO DIA 05/03/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H59 DO DIA 03/04/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H00 DO DIA 06/04/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	10H00 DO DIA 06/04/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO CERTAME CHAMAMENTO PÚBLICO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O presente procedimento possui natureza de Chamamento Público, não se caracterizando como licitação.

4.2. O critério de seleção será o de melhor proposta técnica, observados os critérios previstos neste Edital e em seus anexos.

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Termo de Colaboração terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor global máximo estimado para execução do objeto é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

6.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, consignada no orçamento vigente, em conformidade com a legislação orçamentária municipal.

6.3. Os recursos financeiros poderão ser utilizados para custear despesas diretamente vinculadas à execução dos campeonatos, tais como arbitragem, materiais esportivos, premiação, apoio logístico, divulgação, serviços técnicos e operacionais, vedada a utilização para despesas administrativas permanentes da entidade.



Estado de Goiás
Município de Planaltina



6.4. Os recursos poderão ser utilizados para custeio de materiais, transporte, alimentação e contratação de profissionais diretamente vinculados ao objeto.

6.5. É vedada a utilização dos recursos para despesas administrativas permanentes da entidade.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. As impugnações ao instrumento convocatório deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura das propostas, através da internet www.portaldecompraspublicas.com.br, sem prejuízo da faculdade de se representar perante os órgãos de controle externo, constitucionalmente previstos;

7.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser encaminhada no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br;

7.2. O agente de contratação julgará e responderá às impugnações em até 02 (dois) dias úteis.

7.3. Decairá do direito de impugnar nos termos deste Edital perante a Administração da C que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

7.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório.

7.5. O pedido de esclarecimentos deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a responder em até 2 (dois) dias úteis.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar as OSCs definidas no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, que:

- Possuam no mínimo 01 (um) ano de existência com CNPJ ativo;
- Estejam em regularidade fiscal;
- Possuam objetivos compatíveis com o objeto;
- Não incorram nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

9. DO REPRESENTANTE DA OSC

9.1. As OSCs poderão se fazer representar por seu dirigente legal ou por procurador legalmente constituído.

9.2. A ausência de representante não impedirá a participação, vedada apenas a manifestação durante as fases do procedimento.

10. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas deverão conter Plano de Trabalho, conforme modelo do Anexo II.

10.2. A análise será realizada pela Comissão de Seleção, que emitirá parecer técnico fundamentado.

11. DA PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A proposta técnica, deverá ser apresentada no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

11.3. O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, documentos padrões, exigências, leis, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus Anexos.

11.4. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

11.5. A Proposta Técnica deverá conter:

I - O Projeto: O Projeto (Plano de Trabalho) deverá ser elaborado em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme Anexo II (Plano de Trabalho), em uma via original contendo os seguintes elementos:



Estado de Goiás
Município de Planaltina



- a) Nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal, se houver;
- b) Número do processo do chamamento;
- c) Descrição do objeto do presente chamamento;
- d) Valor do Projeto, em moeda corrente nacional, devendo ser consideradas 02 (duas) casas após a vírgula.

II - Os Documentos de Habilitação são:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Declaração de pelo menos um dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- c) Declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação;
- d) Declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992;
- e) Declaração, do representante legal da organização, sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parceria, previstos no artigo 39, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;
- f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- g) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega alguém em regime de escravidão;
- h) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- i) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- k) Relação nominal atualizadas dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- l) Certidões:
 - 1. Negativas de débitos estadual e municipal;
 - 2. Negativa do FGTS;
 - 3. Negativa de débitos trabalhistas.

12. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

12.1. O Projeto será analisado pela Comissão de Seleção, auxiliada, se necessário, por profissionais indicados pela Secretaria de Esportes, que seguirá os critérios estabelecidos neste Edital.

12.2. As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

12.3. As OSC's poderão interpor recurso quanto a fase de Classificação de Projetos, no prazo de 2 (dois) dias, a partir da data da decisão, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção do Chamamento Público, através de protocolo geral da Prefeitura, no horário das 8h às 18 horas.

12.4. As OSC's obedecerão aos critérios de classificação, atendendo ordenadamente e prioritariamente aos itens abaixo descritos:

Descrição dos Critérios no Cálculo – ANEXO III

- 1. Coerência da justificativa;
- 2. Viabilidade dos Objetivos e Metas;
- 3. Consonância com objetivos propostos pela Secretaria de Esportes e Lazer;
- 4. Metodologia e Estratégia de Ação
- 5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos

12.5. Serão desclassificados os Projetos:

12.6. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

12.7. Omissos ou vagos, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.8. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;



Estado de Goiás
Município de Planaltina



13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes documentos:

- I.** Minuta do Termo de Colaboração
- II.** Modelo de Plano de Trabalho
- III.** Critérios de Avaliação

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Após o término da fase de habilitação haverá fase recursal única;

14.2. Os licitantes que desejarem, em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação, deverão manifestar imediatamente após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.3. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado do chamamento público no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.3.1. o recurso poderá versar sobre atos decorrentes da fase de julgamento, da verificação da efetividade da proposta e da habilitação.

14.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que começarão a correr imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere no subitem 14.3.

14.5. O recurso terá efeito suspensivo.

14.6. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso será dirigido ao Presidente do chamamento público, por intermédio da equipe de apoio, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, excluir-se-á o dia do início e incluirá o do vencimento.

14.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

15. DO ENCERRAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

15.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado final do certame licitatório, o mesmo será encerrado que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

15.1.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

15.1.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.4. Adjudicar o objeto, homologar o chamamento público e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato em ato único.

15.2. O chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3. É permitida, antes da assinatura do contrato, a critério exclusivo do Chamamento Público, a recusa da adjudicação à empresa que, em contrato anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, sem que disso decorra para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

15.4. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

15.5. A nulidade não exonera a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.6. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.

15.7. O chamamento público também poderá ser revogado caso não seja obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

15.8. No caso de não homologação do procedimento licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.9. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação do chamamento público.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCEIRA

16.1. A OSC selecionada será convocada para assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

17.1. Na execução do contrato, o contratado poderá, mediante prévia e expressa autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, subcontratar até 30% (trinta por cento) dos serviços, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 117/2015;

17.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER quanto à qualidade dos serviços prestados;

17.3. Nos termos da Lei nº 13.303/2016, Art. 76 e 77, a Contratada é a única e exclusiva responsável por responder pelos danos causados e por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

17.4. O Contratado deverá apresentar à equipe de apoio a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, conforme os subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4.

17.5. A exigência de subcontratação de que trata o item 17.1 acima, não será aplicável quando o licitante for: microempresa e/ou empresa de pequeno porte.

18. DAS GARANTIAS

Sem Garantia

19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. A CONTRATADA deverá entregar e/ou executar o objeto contratado após receber, da CONTRATANTE, o respectivo valor.

20. DAS CONDIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DOS VALORES E PAGAMENTOS

20.1. Todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como transporte, deslocamento, alimentação, material de consumo para o trabalho e remuneração dos técnicos serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todas as despesas com encargos sociais, tributos e impostos dela decorrente. Enfim, todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a perfeita execução do serviço.

21. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços especificados nesse Termo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer o mais amplo e completo acompanhamento e monitorização sobre a execução do objeto desse procedimento através de relatórios técnicos e demais documentos de registro de atividades produzidos pela CONTRATADA.

22. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Estado de Goiás
Município de Planaltina



22.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º a 8º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, bem como os artigos 142 a 147 do Regulamento Interno de licitações, contratos e Convênios da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

22.2. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

22.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

22.4. Em consonância com art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

22.4.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

22.4.2. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

22.4.3. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

22.4.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

23. DAS PENALIDADES E MULTAS

23.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

23.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

23.3. Serão aplicadas ao Contratado as normas de direito contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.4. Nas hipóteses previstas no item 23.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

23.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no item 23.2 à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

23.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

23.5.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido. Ressalta-se que o não cumprimento do cronograma físico da obra impacta direta e negativamente no PTS, por meio da desmotivação da população em participação das atividades programadas, uma vez que a execução do PTS está diretamente ligada a obra;

23.5.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

Ressalta-se que o não cumprimento do cronograma físico da obra impacta direta e negativamente no PTS, por meio da desmotivação da população em participação das atividades programadas, uma vez que a execução do PTS está diretamente ligada a obra.

23.6. A suspensão de participação no chamamento público e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

23.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

23.6.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

23.6.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

23.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

23.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

23.6.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada ou danificada;

23.6.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

23.6.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do chamamento público no âmbito da Administração estadual;

23.6.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

23.7. A prática de qualquer das infrações previstas no item 23.6.3 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

23.8. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

23.9. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido na legislação correlata;

24.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I- O descumprimento de obrigações contratuais;

II- A alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

III- O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - A dissolução da OSC;

VI - Razões de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

VII - O atraso nos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

24.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

24.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja



Estado de Goiás
Município de Planaltina



conveniência para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

III - Judicial, nos termos da legislação.

24.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 24.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

24.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 24.5 será de 90 (noventa) dias.

25. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

25.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução, ou encerramento do ajuste decorrentes deste chamamento público, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

26. DA COMPROMISSÓRIA

26.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste chamamento público, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a entrega da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

27.1.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o chamamento público em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.1.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público.

27.1.3. As normas disciplinadoras do chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

27.1.4. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos da legislação aplicável.

27.1.5. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados agente de contratação através do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br e postado no <https://planaltina.go.gov.br/> ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela equipe de apoio.

27.1.6. Em qualquer fase do chamamento público, a equipe de apoio poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

Planaltina Goiás, 04 de março de 2026.

Ricardo Freitas de Jesus
Agente de contratação



Estado de Goiás
Município de Planaltina



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3443/2026

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar a abertura de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação correlata, com a finalidade de promover, fomentar e desenvolver o esporte no Município de Planaltina – GO, por meio da execução integrada dos seguintes projetos:

- Campeonato Amador de Planaltina – 2026;
- Campeonato de Veteranos de Planaltina – 2026.

Não será admitida a apresentação de propostas parciais, devendo a OSC executar obrigatoriamente ambos os campeonatos de forma integrada.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
01	EXECUÇÃO INTEGRADA DO CAMPEONATO AMADOR DE PLANALTINA – 2026 E CAMPEONATO DE VETERANOS DE PLANALTINA – 2026	R\$70.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Planaltina possui histórica e expressiva identificação com o futebol, modalidade amplamente praticada e acompanhada pela população, configurando-se como importante instrumento de integração social, lazer, promoção da saúde e fortalecimento do convívio comunitário.

A realização do Campeonato Amador e do Campeonato de Veteranos atende diferentes perfis de atletas, contemplando adultos e veteranos, ampliando o acesso ao desporto em nível competitivo, incentivando a prática esportiva regular e contribuindo para a valorização das instalações esportivas municipais.

A parceria com Organização da Sociedade Civil, por meio de Termo de Colaboração, mostra-se adequada para garantir maior eficiência, alcance social e publicidade às ações esportivas, estando alinhada às políticas públicas municipais de esporte.

3. DO PÚBLICO-ALVO

- Atletas amadores e veteranos residentes no Município de Planaltina – GO;
- Comunidade em geral, como público espectador e participante indireto das atividades esportivas.

4. DAS METAS E RESULTADOS ESPERADOS

- Realização integral do Campeonato Amador de Planaltina – 2026;
- Realização integral do Campeonato de Veteranos de Planaltina – 2026;
- Ampliação do acesso ao esporte competitivo;



Estado de Goiás
Município de Planaltina



- Incentivo à prática esportiva regular;
- Promoção da integração social e da saúde da população;
- Valorização e utilização adequada dos espaços esportivos públicos.

5. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

A OSC selecionada deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Planejamento, organização e coordenação geral dos campeonatos;
- Elaboração de regulamentos e tabelas de jogos;
- Inscrição e credenciamento das equipes e atletas;
- Arbitragem das partidas;
- Apoio logístico e operacional (materiais esportivos, súmulas, mesários, etc.);
- Premiação (troféus e medalhas);
- Divulgação e publicidade institucional, observando as normas do Município;
- Prestação de contas conforme exigido no Termo de Colaboração.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da parceria será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser ajustado conforme cronograma aprovado.

7. DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para a execução do objeto deste Chamamento Público é de:
R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Este valor deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução integral e simultânea dos dois campeonatos, incluindo custos administrativos, operacionais, materiais, arbitragem, premiação, divulgação e demais encargos.

8. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (ESTIMATIVO)

Exemplo de distribuição (ajustável no Plano de Trabalho da OSC):

- Arbitragem e equipe técnica;
- Materiais esportivos;
- Premiação (troféus e medalhas);
- Logística e apoio operacional;
- Divulgação e publicidade;
- Despesas administrativas vinculadas ao projeto.

9. DA FORMA DE REPASSE

Os recursos serão repassados conforme cronograma financeiro definido no Termo de Colaboração, condicionado à aprovação do Plano de Trabalho e à regularidade da OSC.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Planaltina – GO, por meio de servidor designado, sem prejuízo do controle interno e externo.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal aplicável e no Termo de Colaboração.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no Chamamento Público implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Colaboração.

Planaltina-GO, aos 28 de janeiro de 2026.

Eliomar da Silva Rodrigues
Gestor



Estado de Goiás
Município de Planaltina



ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/20XX

Edital de Chamamento nº XX/20XX

Processo nº XXX/20XX

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMIEL, XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura de Planaltina**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Planaltina, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o 01.740.422/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº XXXX SSP-XX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a (Entidade) XXXXXXXXXXXX, entidade declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 800 de 03 de maio de 2010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida nesta cidade, na XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, representada por seu/a Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro/a, profissão, Coordenador de Projeto, estado civil, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX SSP/XX, e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO** que subordinam às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento/Colaboração, XXXXXXXXXXXXXXXX conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho que faz parte do edital de chamamento acima descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE

O Senhor. XXXXXXXXXXXX, cargo, presidente, RG XXX SSP/XX, CPF XXXXXXXX, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 de lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

b) Gestor responsável pela CONCEDENTE

Fica o Ordenador de Despesa acima descrito responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como emitir o parecer conclusivo da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
- Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria,
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
- Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA, SÃO OBRIGAÇÕES DO (a) PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- d) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;
- e) Transferir e permitir a **CONCEDENTE** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- f) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento/Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- h) apresentar, mensalmente, à Secretaria de Municipal de Esporte, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **PROPONENTE**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;
- i) Prestar contas final até janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer



Estado de Goiás
Município de Planaltina



outros recursos da **CONCEDENTE**;

j) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;

l) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

t) Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura da Planaltina, Secretaria Municipal de Esporte, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** constantes deste instrumento.

jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades

CLÁUSULA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS

A **CONCEDENTE** declara de que, caso houver termos aditivos a este instrumento, serão indicados os recursos financeiros e empenhos para sua cobertura;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segunda a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá XXXX anos e poderá ser prorrogado por igual período critério da **PROPONENTE** ou da **CONCEDENTE**, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **PROPONENTE**, protocolado junto ao Órgão Gestor da **CONCEDENTE**, estando sujeita à análise e aprovação. Devendo ser justificada.

A prorrogação dar-se-á também de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **CONCEDENTE**, informando a **PROPONENTE**. Devendo ser justificada.



Estado de Goiás
Município de Planaltina



CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Qualquer das partes tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-officio com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se houver atrasos nos repasses de período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto.
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-officio pela **CONCEDENTE**, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a **PROPONENTE**:

- a) no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Fomento/ Colaboração, membro Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- f) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

g) tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

h) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento/Colaboração será publicado no Quadro de Avisos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de chamamento, e os fornecidos pela **CONCEDENTE** em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

CLÁUSULA OITAVA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o perante o Foro da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

PREFEITURA DE PLANALTINA, aos XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente XXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome / Assinatura _____
CPF nº _____

Nome / Assinatura _____
CPF nº _____



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
OSC	CNPJ:
Endereço:	Telefone:
CIDADE:	
Representante legal:	CPF: RG: Função:
2. OUTROS PARTÍCIPES	
Prefeitura Municipal de Planaltina	CNPJ:
	Endereço:
3. JUSTIFICATIVA	
4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO	
Título: Objeto: Número de inscritos: Período:	
5. METAS A SEREM ATINGIDAS	



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

6. FASES DE EXECUÇÃO

7. DADOS BANCARIOS

--

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

10. PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Proponente
Pede-se deferimento,
Planaltina – GO, XX de XXXX de 2025.



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado
Planaltina - GO, XXX de XXXXX de 2025.

Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

ANEXO III
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

ITEM	CRITÉRIOS	Pontuação Máxima			
		2 pontos	1 ponto	0 ponto	Pontuação
1	Coerência da justificativa				
2	Viabilidade dos Objetivos e Metas				
3	Consonância com objetivos propostos pela Secretaria de Educação				
4	Metodologia e Estratégia de Ação				
5	Coerência no Plano de Aplicação de Recursos				
TOTAL					